



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

LEI COMPLEMENTAR N°002, de 20 de dezembro de 2005

Altera a redação dos artigos 68, 72, 96, 97, 101, 149, 183, 250 e o Anexo IX, e acrescenta os arts. 97-A e 97-B e parágrafo único ao art. 118, da Lei Complementar nº001, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

O povo do Município de Albertina, por seus representantes legais aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 68, 72, 96, 97, 101, 149, 183, 250 e o Anexo IX da Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 68.

§ 2º Para a retenção calcular-se-á o imposto aplicando-se a alíquota de três por cento sobre o preço do serviço."

"Art. 69.

I - profissional de nível superior, o equivalente a cento e sessenta Unidades de Referência Municipal - URM por ano;

II - profissional de nível médio e taxista, o equivalente a oitenta Unidades de Referência Municipal - URM por ano; e

III - profissional de nível elementar, o equivalente a quarenta Unidades de Referência Municipal - URM por ano.

"Art. 72. O pagamento dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 69, poderá ser feito em quatro cotas."

"Art. 96.

§ 5º Nos imóveis onde houver hidrômetro e não for possível efetuar a leitura do consumo mensal de água, será lançado naquele mês, consumo pela média dos últimos seis meses.

§ 6º Ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo anterior, ficará o contribuinte sujeito a multa de duas Unidades de Referência Municipal - URM, na conta respectiva.

§ 7º Caso não seja possível efetuar a leitura do consumo de água por dois meses consecutivos, ficará o contribuinte sujeito a multa de quatro Unidades de Referência Municipal - URM, na conta respectiva."

"Art. 97. Para novas ligações de água será cobrada uma taxa no valor de quinze Unidades de Referência Municipal - URM."

"Art. 101. A Taxa de Utilização de Esgotos fica fixada no valor de duas Unidades de Referência Municipal - URM a ser cobrada mensalmente, junto com a Taxa de Consumo de Água, em mesma conta."





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

Art. 4º O art. 118 da Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo único:

"Art. 118.
.....

Parágrafo único. Os pagamentos de tributos municipais deverão obedecer:

I - para o IPTU e as taxas que o acompanham, cobrança em cota única sem acréscimo, ou em até cinco parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de dois por cento cada uma, vencendo-se a cota única ou primeira parcela nunca depois de trinta de junho de cada ano;

II - para o ISS de profissionais autônomos, a taxa de localização e funcionamento, a taxa de fiscalização, licença, instalação e funcionamento, cobrados anualmente, e as demais taxas de expediente que os acompanham a cobrança em quatro parcelas, sendo a primeira em abril, e as demais nos meses subsequentes;

III - para o ISS cobrado mensalmente, a data limite do dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, juntamente com a apresentação das notas fiscais; e

IV - para a taxa de consumo de água e a taxa de esgoto, cobrança no último dia útil do mês subsequente referente ao consumo do mês anterior.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 20 de dezembro de 2005.

Noemi Simionatto Guinesi
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35) 3446-1335

CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@rantac.com.br

"Art. 149.

I - o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração atualizada;

"....."

"Art. 183.

§ 3º No caso de seu recolhimento após a data determinada, o crédito tributário será atualizado monetariamente, e sofrerá a incidência de juros de mora à razão de um por cento ao mês."

"Art. 250. Fica fixado em zero vírgula trinta e três por cento ao dia, até o limite de dez por cento, o percentual de multa a ser aplicado sobre os tributos municipais não pagos na data de seu vencimento."

"ANEXO IX

TABELA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

CÓDIGO	ATIVIDADE	B. CÁLCULO	INCIDÊNCIA	QUANTITATIVO
100.01	Cemitério:			

	- venda de direitos perpétuos	URM	Por (m ²)	100
100.02
100.03
100.04
100.05
100.06

100.07
100.08
100.09

Art. 2º A Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 97-A:

"Art. 97-A. Para religações de água será cobrada uma taxa no valor de quinze Unidades de Referência Municipal - URM, devendo ainda o contribuinte comprovar o pagamento de todas as contas anteriores ao desligamento."

Art. 3º A Lei Complementar nº01, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 97-B:

"Art. 97-B. Fica fixado em quarenta Unidades de Referência Municipal - URM a taxa do custo do hidrômetro, sem o qual não se fará nova ligação de água."